



CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº: 535/2025

“AUTORIZA OS PODERES DO MUNICÍPIO DE PIAU A CONFESSAREM E PARCELAREM DÉBITOS COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU** aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Ficam os Poderes do Município de Piau, autorizados a confessarem, consolidarem e parcelarem os débitos para com o **Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Piau - PREPIAU**, em até 300 (trezentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no art. 115, do ADCT da CRFB/1988.

Parágrafo Único. A autorização abrange débitos de contribuições patronais, contribuições previdenciárias não repassadas dos segurados (ativos, aposentados e pensionistas) e, outros débitos não relacionados a contribuições previdenciárias.

Art. 2º - O parcelamento será formalizado por meio de acordo entre os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo e a unidade gestora do





CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Piau - PREPIAU, observando as regras do Ministério da Previdência.

Art. 3º - Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescidos de juros simples de 1,00% (hum por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até o mês anterior ao da consolidação do termo de acordo de parcelamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo, conforme disposto no §10 do art. 42 da Lei 54/2009.

Art. 4º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 4,00% (quatro por cento) ao ano, desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês anterior ao de vencimento, em aplicação extensiva do art. 116, §3º, V, do ADCT da CRFB/88.

Art. 5º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 1,00% (hum inteiro por cento) ao mês, acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês anterior ao do efetivo pagamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do **Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Piau – PREPIAU**, quando da celebração do acordo, conforme disposto no §10 do art. 42 da Lei 54/2009.

Art. 6º - O descumprimento do acordo de parcelamento, incluindo o não pagamento de parcelas, por inadimplência por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, levará à rescisão, antecipação do vencimento da dívida consolidada, cobrança integral do débito e aplicação de sanções legais.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

Art. 7º - O Poder Legislativo fica autorizado a abrir créditos adicionais e tomar medidas orçamentárias e financeiras necessárias para a execução desta lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Piau, 3 de novembro de 2025.

EMILIANO RESENDE DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal
Vereador - MDB

ADRIANA VIANA DE SOUZA

1º Secretária
Vereadora - PP

Câmara Municipal de Piau - MG - Gabinete do Vereador(a) - Rua
Constança de Castro, nº: 100, 36157-000
e-mail: camaramunicipaldepiau@yahoo.com.br - Tel.: 3232541131

